

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPUBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N° : 334/89 - Reautuado em 13-05-94  
INTERESSADO: José Carlos Mansur Szajubok  
ASSUNTO: Indicação do interessado para ministrar a  
disciplina "Reumatologia", como Auxiliar de Ensino, Junto à  
Faculdade de Medicina do ABC, Santo André  
RELATOR: Cons. Arthur Roquete de Macedo  
PARECER CEE N° : 161/95 - CETG - "D" Aprovado em 08-03-95  
Comunicado ao Pleno em 22-03-95

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Medicina do ABC, Santo André submete à apreciação deste Conselho a indicação de José Carlos Mansur Szajubok para ministrar a disciplina "Reumatologia", no Curso de Graduação em Medicina, na condição de Auxiliar de Ensino.

O interessado fora autorizado, mediante o Parecer CEE 620/89, a ministrar a referida disciplina até o final do ano letivo de 1992, Prosseguiu no exercício de suas atividades docentes no decorrer do ano letivo de 1993, antes portanto do encaminhamento do pedido de renovação da autorização, ora em exame, protocolado em 28-02-94, Por tal razão, a direção da Faculdade, atendendo a diligência, formula pedido de convalidação dos atos praticados pelo docente no ano letivo de 1993.

**1.2 APRECIÇÃO**

O interessado atende às exigências estabelecidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação AT/ET n° 584/94.

PROCESSO CEE Nº 334/89

PARECER CEE Nº 161/95

## **2. CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de José Carlos Mansur Szajubok para lecionar a disciplina "Reumatologia", no Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina do ABC, Santo André, na condição de Auxiliar de Ensino. Consideram-se regulares as atividades docentes do interessado no ano letivo de 1994, ficando convalidados os atos praticados no ano letivo de 1993.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1995

**a) Cons. Arthur Roquete de Macedo**

**Relator**

PROCESSO CEE Nº 334/89

PARECER CEE Nº 161/95

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses e José Mário Pires Azanha.

Sala das Sessões em, 08 de março de 1995

**a) Cons. José Mario Pires Azanha**

***Presidente - CETG***